

Situação de Miguel Reale

José Guilherme Merquior

A Evaristo de Moraes Filho

Apresentação de CELSO LAFER

Completo 80 anos, plenos de vigor intelectual, no dia 6 de novembro de 1990, o prof. Miguel Reale. Duas vezes reitor da USP e professor emérito da Faculdade de Direito, na qual foi catedrático de Filosofia do Direito, de 1940 a 1980, a sua obra e o seu magistério mereceram e receberam justas homenagens. Entre elas, o IV Congresso Brasileiro de Filosofia do Direito, que teve como tema básico o seu pensamento e que foi realizado em João Pessoa de 9 a 15 de dezembro, graças ao apoio e à iniciativa do governador Tarcsio Burity, bem como o livro de estudos em homenagem a Reale, que Tércio Sampaio Ferraz Jr. e eu estamos terminando de organizar. Deste livro está sendo destacado, para a Revista USP, que assim se associa às comemorações dos 80 anos de Miguel Reale, o ensaio inédito de José Guilherme Merquior. Trata-se, infelizmente, do último escrito de maior amplitude de José Guilherme, que faleceu em janeiro deste ano, empobrecendo o cenário intelectual brasileiro e internacional pelo muito que tinha a fazer e realizar. A publicação do ensaio de José Guilherme é assim, também, um preito à sua memória, que evoco com imensa saudade e fraternal amizade e admiração.

Tudo o que vou dizer aqui tem mero valor de anotação, não me sendo infelizmente possível fundamentar e desenvolver melhor estas observações sobre o *iter* filosófico de Miguel Reale. O propósito é “situá-lo”, orteguianamente, isto é, discernir na sua trajetória de pensador um laço, mais elástico do que tenso, com sua circunstância de brasileiro em formação entre 1930 e 50, e desde aí firmado como um dos poucos filósofos latino-americanos capazes de se imporem à consideração ocidental. É todavia, desde Hegel, desde Nietzsche, desde Croce e do próprio Reale, sabemos que essa “situação” tem de ser entendida em sentido forte, não sendo para nada irrelevante “quem” o situa, nem “quando” nem “por que”: o que se vai ler é, fatalmente, portanto, em ampla medida, o produto de um contraste generacional de perspectivas.

Como primeira nota, reparo que, em Reale, o filósofo parece ter emergido do pensador político. Sua incisiva obra de juventude, *O estado moderno* (1934), mostra-nos o paulista recém-escaldado da luta constitucionalista de 32 às voltas com o neo-estatalismo fascista. À estatolatria fascista, ao estado totalitário de Gentile, Reale contrapõe um estado corporativo inserido na tradição católico-integrista. A leitores franceses, teríamos que explicar a diferença dizendo-o mais perto de Maurras que de Mussolini. *O es-*

JOSÉ GUILHERME MERQUIOR (1941-1991) foi ensafsta. Seu último cargo foi o de embaixador do Brasil junto à Unesco. Tem uma obra vasta, que compreende interesses literários, políticos, sociológicos e filosóficos. Alguns de seus livros são *Formalismo e tradição moderna*, *A estética de Lévy-Strauss* (Editora Tempo Brasileiro), *Astúcias da Mimese* e *O elixir do apocalipse* (Nova Fronteira). Seu livro sobre Michel Foucault foi publicado na Inglaterra na série “Modern Masters”, da Editora Fontana. Seu último livro publicado no Brasil, *Crítica* (Nova Fronteira), é uma antologia pessoal de seus escritos.

tado moderno revela admiração pelo *duce*, mas também pelo intervencionismo anti-Depressão de Roosevelt. Usa várias vezes o teórico fascista oficial, Alfredo Rocco, mas não se esquece de render tributo a Jellinek, cuja “grande superioridade”, na teoria do estado, fora a de “salvaguardar a autonomia dos indivíduos”⁽¹⁾ graças à sua doutrina dos direitos públicos subjetivos. Em suma, se o jovem Reale não vacila em conjurar “um governo forte, um profundo sentimento de hierarquia e de disciplina”⁽²⁾, desconfiando sempre da espontaneidade social como fonte da ordem e caricaturando passavelmente o legado liberal (reduzido a “liberalismo lírico”), o certo é que seu integralismo, como o de Plínio Salgado, faz questão de arrimar-se na axiologia cristã, com sua alta apreciação “metaburguesa” do indivíduo, e de descartar o estado totalitário, “absorvente, mecanicamente unitário”⁽³⁾ em prol de um “estado integral” grupalista, apoiado na autêntica participação de associações profissionais.

De resto a teorização de *O estado moderno* vinha desenvolver as idéias esboçadas num opúsculo de 1933, “A posição do integralismo”; e nesse trabalho, Reale, criticando o cesarismo fascista, pregava um estado novo “de baixo para cima” e buscava uma terceira via entre liberalismo e socialismo mais inspirada no projeto modernizador-autoritário de Alberto Torres do que em qualquer ideólogo europeu de direita. A prova é que, publicado o texto, romperia com o integralismo brasileiro a sua ala “salazarista”, sediada em São Paulo⁽⁴⁾.

No fundo, o jovem Reale foi uma espécie de Duguit que preferia o estatismo ao liberal-solidarismo. Não desgosta completamente de Gentile, mas tampouco de Carlo Rosselli e do seu “liberalismo social”. Autoritário-corporatista, a tendência de seu pensamento não coincide com o estatismo violento do fascismo, assim como será totalmente infensa ao racismo nazista.

O exílio romano, após o fracasso do golpe integralista de 38, abriu a Reale os horizontes da filosofia do direito e da filosofia *tout court*. Do militante político, cedo desiludido, *in loco*, pelo fascismo, emergiria o pensador, numa reflexão bem mais abrangente e aprofundante que a das obras juvenis, malgrado a erudição e segurança de raciocínio já nelas manifestadas. Na Itália Reale descobre o alcance do historicismo de Croce, do institucionalismo de Hauriou, do relacionismo de Del Vecchio e da *Rechtsphilosophie* de Radbruch. Del Vecchio lhe ensina a discernir no direito um substrato de experiência intersubjetiva: é o tema da *alterità*. Mas é o weberiano Gustav Radbruch quem catalisa a sensibilidade realiana para o motivo da relação direito/valor. Colega e amigo de Max Weber em Heidelberg, Radbruch sabia que um conceito objetivista de justiça, como o de Stammler (*bête noire* do próprio Weber) não era fundamental. Porém, ao mesmo tempo não desejava proceder como o formalismo de Kelsen, dissociando pura e simplesmente a teoria do direito de uma doutrina dos valores. Os valores, para ele e Weber, eram matéria de consciência e não de ciência: *Gewissen*, em vez de *Wissenschaft*. Como Weber, Radbruch dramatizava a *Wertbeziehung* de Rickert, a famosa relação (neokantiana) com o valor, numa atenção especial à tensão e ao conflito intra e interaxiológico. Mais tarde, a difícil conversão neojusnaturalista de Radbruch não deixará de interessar Reale. Mas ao findar a agitada década de 30, é esse neokantismo que o atrai. Só que alguns comentaristas esquecem algo decisivo: a inclinação weberiana do neokantismo, isto é, da axiologia da Radbruch.

Aqui faço uma pausa para uma nota intuitiva e impressionística, e que no entanto creio preciosa para a captação da *forma mentis* do pensar de Reale. Enquanto Weber e Radbruch são pensadores da fratura, da antinomia e do conflito, outra me parece a conformação de base da reflexão de Reale. Ele vê, por conseguinte, a relação com os valores numa vivência menos agônica, mais plácida e confiante do que a dos dois torturados mestres de Heidelberg. Até certo ponto, embora sem recaída na ilusória harmonia do *Zeitgeist* compacto, Reale recupera o senso do fluxo majestoso da História, criando épocas a partir de novos feixes axiológicos, hegemônicos, senão homogêneos. E por trás dessa ótica, perfila-se claramente uma “sensibilidade” hegeliana. Ela é que levou Reale, ao reagir à axiologia, a impregnar de historicidade a *sua* versão do vínculo direito/valor. Conforme se sabe, a conceituação desse tema, alcançada por volta de 1940, constitui a pedra basilar da jurisprudência realiana, a célebre “teoria tridimensional do direito”, focalizando o fenômeno jurídico como a um só tempo fato, valor e norma. Mas o que o não-jurista sente, pulsante sob essa concepção magistral, é a velha “paixão pelo universal concreto”, nas palavras do próprio Reale. Paixão que dimana da recorrente influência da *Fenomenologia do espírito*.

1 *O estado moderno*. Ed. UnB. 1983, p.107.

2 *Idem*, p. 110.

3 *Idem*, p. 130.

4 Cf. M. Reale, *Memórias*. vol. I. Sarai-va, 1986, pp. 85-8.

Quem diz Hegel, nesse ponto, diz realismo sociológico e amor à concreção. E aqui reside, julgo eu, a raiz filosófica da dupla rejeição realiana do juspositivismo formalista (Kelsen) ou da bizarra tentativa de síntese existencialo-kelseniana na obra fulgurante do argentino Carlos Cossio. Do lado de Kelsen, Reale dá por falta do elemento subjetivo *in actu*, que é historicidade engatilhada, deflagração pura dos processos comunicacionais que asseguram a continuidade ou promovem a mudança, em escala socialmente significativa. Do lado de Cossio, o problema se converte nas deficiências da liberdade abstrata. Vários anos depois, em *Pluralismo e liberdade* (1963), Reale condenaria o mito existencialista da liberdade absoluta, puramente indeterminada.

É claro que, para Cossio, com a aprovação de Reale, o direito é “conduta” e, portanto, algo irredutível ao normativismo-kelseniano. Mas o problema é que o fático, tão acentuado na teoria de Cossio, justamente também pode limitar nossa compreensão do plexo sociojurídico ao restringir-se, no estudo da sentença como estrutura da validade legal, “às experiências axiológicas já verificadas, e não às meras experiências jurídicas *possíveis*”⁽⁵⁾. Ou seja: a existencialização da experiência jurídica pode pesar tanto por abstrativismo egológico quanto por concretismo míope, porque inocente da historicidade maior do universal concreto, sempre em marcha e mudança.

II

Experiência – eis uma palavra nuclear no pensamento de Reale. Pode-se dizer que toda a sua fundamentação do direito, do estado e da liberdade, seus três temas principais, representa um esforço de analítica da experiência em sentido metakantiano. Kant nos deu o mapa cognitivo, por assim dizer, da experiência natural. Reale recorre a Vico e Husserl – especialmente o último Husserl, o da *Krisis* – para legitimar a experiência “como cultura”. Daí seu grande livro de 1977, *Experiência e cultura*. A ida a Husserl é uma garantia “ontogenoseológica”, como diz o próprio autor: é uma preocupação de ordem eminentemente epistemológica, como tal de ascendência claramente kantiana e por isso mesmo servindo de *repoussoir à hubris* da historiosofia hegeliana, que não raro⁽⁶⁾ zomba do escrúpulo kantiano em examinar o instrumento (a cognição) antes de empregá-lo. Reale reconhece que não é possível dar as costas ao cuidado epistemológico.

O que ele almeja é começar a cartografia de uma *Lebenswelt* jurídica, uma experiência pré-categorial ou antepredicativa do direito *in fieri*. Para tanto, há que retornar à meditação fenomenológica sobre a intencionalidade e o “a priori matéria!”, assim como, logicamente, as éticas de Scheler e Hartmann – este último, com suas estratificações ontológicas, um referencial constante do Reale maduro. Porém os valores não são, para Reale, objetos ideais – são objetos autônomos. Isso, por si só, denota a marca do universal concreto. Reale é um Husserl da cultura, mas é igualmente um Hartmann hegelianizado, na medida em que – precisamente – fortemente historicizado. *Experiência e cultura* trata com visível antipatia a noção hartmanniana de um “espírito objetivado”, distinto do espírito objetivo, que é vivente e intersubjetivo, ao passo que aquele é um conjunto mais ou menos pétreo de regras e códigos (um equivalente do “mundo 3” de Popper).

A denúncia da “falta”⁽⁷⁾, ou, digamos, do déficit da historicidade em Hartmann e mesmo, a rigor⁽⁸⁾, no último Husserl é profundamente característica de Reale. Meio século atrás, resenhando a *Introdução à filosofia da história* de Aron, Bernard Groethuyzen notava que a diferença entre seu mestre Dilthey e o jovem Aron é que Dilthey não pedia explicações à história, até porque “não se interroga a vida”, enquanto para Aron

**Experiência – eis uma
palavra nuclear no
pensamento de Reale.**

**Pode-se dizer que toda a
sua fundamentação do direito,
estado e liberdade,
representa um esforço de
analítica da experiência
no sentido metakantiano**

5 M. Reale, *Horizontes do direito e da história*. 2nd. ed., Saraiva, 1977, p. 293.

6 Cf. Hegel, *Enciclopédia*, p. 10.

7 M. Reale, *Experiência e cultura*, p. 233.

8 *Idem*, p. 131.

havia “um porquê da história”, um empenho presentista em decifrar o drama do destino. Mas Aron, nesse aspecto, weberiano medular, limita-se a dramatizar o “historismo” – a consciência da irrepitível especificidade do histórico – sem tergiversar com o “historicismo” – a busca generalizante do “sentido” (conquanto não necessariamente de “leis”) da História. Weber foi um “historista” (embora sem os cacotes irracionistas do *Historismus*, segundo procurei mostrar em meu livro *Rousseau e Weber*⁽⁹⁾); Hegel, um “historicista”. De que lado devemos colocar Miguel Reale?

Creio que, tranqüilamente, no campo historicista. Reale não hesita, aliás, em dissentir de um tabu historista, o mito da historiografia como saber ideográfico, sempre individualizante. Reale⁽¹⁰⁾ adverte que os bens culturais são repetíveis e que, logo, a análise histórica não saberia ser prisioneira do único irredutível, por mais que a descrição especificante tenha lugar de maior relevo na interpretação histórica. Outro indício do historicismo realiano: seu conceito de “patamares” axiológicos ou epocais, quem sabe ligado àquele “sentido de carência” que, em *Pluralismo e liberdade*, compele o homem a prosseguir, quando nada por sua radical insatisfação, a abertura cumulativa que chamamos processo histórico.

Tornou-se comum descrever a posição filosófica de Reale como um “culturalismo”. Não gosto muito das conotações neoidealistas do termo. E observo que o próprio Reale não parece assim tão afeiçoado a tal etiqueta. Para começar, descreve o culturalismo como seu ponto de partida mais que de chegada. Seu último livro, *Nova fase do direito moderno*⁽¹¹⁾ esclarece: “Meu pensamento (...) evoluiu de uma compreensão do direito segundo o culturalismo da escola de Baden – leia-se: Radbruch – (...) para uma posição fenomenológica, marcada por meditação própria caracterizada pelo historicismo axiológico”⁽¹²⁾. Ademais, não seria impróprio reforçar essa leitura anti, ou metaculturalista, de Reale reparando na sua divergência de alguns dos seus mais prezados coetâneos. Assim é que o encontramos discrepando de Vicente Ferreira da Silva e sua metafísica do “eu cultural”⁽¹³⁾ – esta sim, o mais nítido culturalismo existencialista no pensamento brasileiro do meio do século. Sobretudo, é de notar o entusiasmo com que, em contraste, Reale acolheria a designação, feita por Luigi Bagolini, de sua posição como “historicismo axiológico”, a meu ver bem mais precisa como registro

Tornou-se comum descrever a posição filosófica de Reale

como um "culturalismo".

Não gosto muito das conotações neoidealistas do

termo. E observo que o

próprio Reale não

parece assim afeiçoado

a tal etiqueta

da natureza e da evolução do pensar do mestre de *Fundamentos do direito* (1940) e *Verdade e conjectura* (1983).

Entre as aquisições realizadas pela radicalização heideggeriana da fenomenologia, Reale arrola⁽¹⁴⁾ a enfática afirmação da temporalidade e historicidade do homem. Todavia, como têmpera filosófica, estimo seu pensamento bem mais próximo do existencialismo de Jaspers do que dos *diktats* oraculares da ontologia fundamental. Subjacente à longa perquirição heideggeriana acerca do Ser acha-se um “nihilismo interior” (K. Loewith), uma descrença íntima disfarçada em demanda fundamentalista de um Graal ontológico. A tonalidade ética de Jaspers é outra, feita de absolutos inapreensíveis e não obstante intuídos em situações-limite por indivíduos weberianos, isto é, menos dados ao nihilismo integral que às tensões implícitas no “politeísmo dos valores”. Jaspers permanece um humanista; mas um humanista que, escrevendo após Nietzsche, sabe que “qualquer imagem do homem é insuficiente”. Reale cita essa mesma frase-chave⁽¹⁵⁾. De minha parte, aposto que, entre as imagens insuficientes, ele não se oporia a que incluíssemos o mito fundamentalista do homem “pastor do Ser”, figura arcádica e arcaica de repúdio tecnofóbico à alta modernidade e, o que é ainda pior, alérgica aos valores da democracia e do individualismo.

Tocado por Heidegger, mas sem ser medularmente heideggeriano, Reale escapa desse modo ao elemento criptohegeliano no mestre da Floresta Negra – o seu holismo “epocal”. A preocupação de Reale, ainda aqui ecoando Jaspers⁽¹⁶⁾, é distinguir totalidades

9 Rio de Janeiro, Guanabara, 1990.

10 *Experiência e cultura*, pp. 219 e segs.

11 São Paulo, Saraiva, 1990.

12 Idem, p. 224 (itálicos meus).

13 M. Reale, *Experiência e cultura*, pp. 248-9.

14 *Verdade e conjectura*, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1983, pp. 177-8.

15 *Nova fase*, p. 49.

16 Cf. *Experiência e cultura*, p. 225.

concretas não-holistas. Noutro passo da mesma obra⁽¹⁷⁾, ele critica o hegelianismo porque, nas sínteses progressivas do Espírito Objetivo e do Espírito Absoluto sacrifica-se a singularidade do empírico. Em consequência, diz Reale parodiando Vico, “o *factum* não se converte no *verum*, mas, em última análise, neste se dissolve”. É como se o nosso pensador receasse ver a problemática do Absoluto (ou do Ser) evacuar a rica textura do espírito objetivo. Como todo (semi)hegeliano de valor, Reale despreza o Absoluto e se concentra na colonização conceitual do mundo da cultura, ou seja, do espírito objetivo.

III

Há em Miguel Reale, a meu ver, dois otimismo filosóficos, de valor desigual. O primeiro nos fala dos valores, que o filósofo tende a conceber como complementares e solidários entre si⁽¹⁸⁾. Sinceramente, julgo esse harmonismo pouco verossímil. A visão weberiana de um antagonismo dos valores (com ou sem a heterogenia meio-fim, sublinhada desde Wundt) me parece mais próxima da realidade. Como a sociedade, a cultura vive em conflito – até certo ponto, do conflito – e a sociologia liberal tem o mérito de reconhecê-lo. O sonho neocatólico de uma re-harmonização dos valores não se afigura capaz de enraizamento na cultura moderna. O pluralismo, que Reale sublinha, não leva ao consenso; a dissonância é inerente à sociedade aberta e, tudo indica, à alma contemporânea.

O segundo otimismo vai mais fundo. Trata-se daquilo que para Windelband, nas páginas finais de sua monumental *História da filosofia*, aponta como uma fidelidade secreta de Nietzsche ao idealismo alemão: a idéia de uma elevação, ou melhoramento; do tipo humano através da filosofia. Esse belo postulado idealista é de fato comum a Fichte, Schelling, Hegel e Nietzsche, lançando uma ponte entre este e a filosofia nórdica anterior ao humanismo pessimista de Schopenhauer ou o doloroso misticismo truncado de Kierkegaard. Ora, Reale se insere nessa linha moral, que ainda repercute em Husserl, porém não em Heidegger. Não é à toa que o Hegel da escola de Frankfurt, Habermas, é o filósofo otimista do presente, o passo que o chefe do heideggerianismo pós-estruturalista, Derrida, encarna o pólo oposto. Sem a menor dúvida, Reale forma entre os otimistas, pela letra e pelo espírito de sua obra. Seu humanismo é anagógico; seu niilismo, nenhum.

Reale é hoje senhor de um pensamento que, sem ser de modo algum a priori antimefísico⁽¹⁹⁾, se recusa ao irracionalismo. Sem ser íntimo da filosofia analítica, pois que requeitando mais Husserl e Hartmann do que Wittgenstein ou Quine, o mestre de São Paulo se manteve sabiamente ao largo da triste deriva “misológica” do pensar contemporâneo. Nem pactua com a auto-indulgência do desconstrucionismo, ou com o extremo relativismo de Rorty, Vattimo ou Lyotard.

A melhor maneira de situar sua obra talvez consista numa comparação entre seu historicismo axiológico e outros dois filósofos-humanistas do nosso tempo: Croce e Ortega. Como ambos, Reale pratica uma filosofia de intervenção, isto é, engajada nos combates ético-políticos (para empregar uma categoria cara a Croce) da modernização – italiana, espanhola, brasileira. Estilisticamente, Reale está mais próximo de Croce que de Ortega, porque neste o ensaísmo predomina como órgão do pensar. Como Croce, Reale não é mais propriamente um pensador sistemático, mas permanece sistemático.

Seu maior potencialmente reflexivo, nesse plano sistemático, ocorre na filosofia do direito e não em sínteses historiográficas, como no Croce da maturidade. E à diferença deste, Reale é um espírito impregnado de historicidade sem ser um historiólogo (a Cro-

Banco de Dados



Miguel Reale

17 Idem, p. 189.

18 *Nova fase*, p. 50.

19 Cf. *Verdade e conjectura*, caps. IV e V.

ce devemos, aliás, o uso positivo de “historicismo”, palavra sem isso desmoralizada pela crítica popperiana; do historicismo e não só do historicismo, tendência alemã, de Ranke e Meinecke, que Croce a um só tempo incorporou e superou, como visão filosófica).

Prospera atualmente na Itália um certo retorno a Croce, de que o volume de Raffaello Franchini, Giancarlo Lunati e Fulvio Tessitore, *Il Ritorno di Croce nella cultura italiana*⁽²⁰⁾ é um belo exemplo. Pois bem: voltando a Croce, é impressionante o número de paralelos ou analogias que se podem traçar entre ele e Reale. Nunca, que eu saiba, professou este último qualquer tipo de croceanismo integral. Mas vejamos, só de relance alguns elementos ou posições comuns: 1) o antipositivismo; 2) o uso seletivo, porém crucial, de uma angulação hegeliana (*ciò che è vivo e ciò che è morto nel pensiero di Hegel*, para citar o famoso livrinho de Don Benedetto); 3) a impostação ético-política e, historicamente, a circunstância de que ambos os pensadores procuraram enfrentar a crise do liberalismo clássico; 4) o reconhecimento, mais ou menos explícito segundo cada filósofo, de que não existe um problema fundamental da filosofia, mas uma infinidade de problemas filosóficos surgindo do processo histórico – posição, essa, o mais anti-heideggeriana do mundo; 5) “historicismo absoluto” (Croce) num sentido em que nem a história é o absoluto (Hegel) nem o absoluto é a história, conforme as oportunas elucidações de Gennaro Sasso⁽²¹⁾; e 6) o binômio humanismo-pluralismo.

Como quer G. Lunati, Croce deve ser visto principalmente à luz de uma tradição humanística, bem mais (e seria esse o caso, aqui sim, de Gentile) do que como uma obra derivada da metafísica idealista.

Seria conveniente articular essa disjuntiva, humanismo-idealismo, com a crítica recém-movida pelo percuciente filósofo americano Stanley Rosen⁽²²⁾, ao retorno “pré-socrático” do Desejo da Origem, traço arcaico e regressivo que Rosen detecta no heideggerianismo e suas seqüelas: a origem como fundamento, ou a celebração-dissolução da diferença na identidade (filosofia da origem, *tout en disant le contraire*, como em Derrida).

Por outro lado, é lícito estender a dicotomia de Rosen, apontando-se na persistência do “originalismo” ou fundamentalismo uma posição intelectual alheia, quando não hostil, ao senso da pluralidade e do diálogo na vida social. E o problema se deixa ver *ex parte objecti* ou *ex parte subjecti*, ou seja, do ponto de vista da consciência ético-política. Em seu belo estudo sobre Hannah Arendt, Celso Lafer lembra que Arendt se distanciou do contratualismo social de Rousseau e Kant na medida em que, para ambos, fundamento da obrigação política é a *auto-obrigação* dos pactários. A fim de sublinhar o substrato da interação na experiência contratualista, Arendt preferiu, em *Crisis of the Republic*, acentuar a versão “horizontal” do contrato social em Locke – o famoso *partum societatis*⁽²³⁾. A meu juízo, essa é também a propensão da política de Reale, desde os dias juvenis de seu corporativismo idealizado até os dias maduros de sua reflexão sobre a inerência do pluralismo à liberdade moderna.

O próprio Croce considerava sua a tarefa de tirar da filosofia seu caráter “teológico”, fazendo-a sempre mais humanística⁽²⁴⁾. Não vejo outro caminho para aquela “compreensão plural do processo histórico” com que Reale identifica seu historicismo axiológico⁽²⁵⁾. Fora daí, a neo-escolástica, ontológica ou desconstrucionista, logo prevalece, fornecendo ao filósofo “professoral” mais que profissional (R. Franchini) o álibi do jargão e o cultivo obscurantista da seita. Felizmente Miguel Reale aí está, no viço da sua velhice, para zelar pela historicidade concreta, a autotranscendência da cultura e a meridianidade do discurso filosófico autêntico, num espírito humanisticamente voltado para o aperfeiçoamento não-moralístico do bicho homem. Dele podemos dizer, em tributo aos seus esplêndidos oitenta e poucos anos, o que o Poeta afirmou de seu mestre Brunetto Latini:

*“la cara e buona imagine paterna
di voi quando nel mondo ad ora ad ora
m’insegnavate como l’uomo s’eterna.”*

(Inf., XV, 83-85)

20 Rusconi, 1990.

21 B. Croce, *La Ricerca della dialettica*, 1975.

22 “La Lebenswelt e l’auto-constituzione della natura”, in *Filosofia* 89, org. por Gianni Vattimo, Laterza, 1990.

23 Cf. C. Lafer, *A reconstrução dos direitos humanos*, São Paulo, Companhia das Letras, 1988, p. 228.

24 Cf. B. Croce, *Indagini su Hegel*, 1952.

25 *Experiência e cultura*, p. 227.